



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

1

RESOLUÇÃO Nº 000/2017

Dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Assistência Estudantil da UEFS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de x de 2017.

Reitor
Presidente do Conselho Universitário - CONSU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

2

ANEXO DA RESOLUÇÃO 000/2017

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UEFS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil (PAE) tem como finalidade promover, o acesso e a permanência, de estudantes de primeira graduação regularmente matriculados em curso presencial da UEFS e em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica ou integrante de comunidades tradicionais historicamente excluídos do ensino superior.

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil (PAE) rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Afirmação da educação superior como uma política de Estado;
- II. Igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão da graduação na UEFS;
- III. Garantia da permanência do corpo discente e o direito à educação.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Assistência Estudantil (PAE):

- I. Garantir a permanência dos estudantes e a conclusão nos cursos de graduação presencial, através do desenvolvimento de programas e ações capazes de propiciar as condições necessárias para o bom desempenho acadêmico dos estudantes da UEFS atendidos pelo PAE contribuindo para a redução dos índices de retenção e evasão;
- II. Contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais entre os estudantes da UEFS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Compõe o Programa de Assistência Estudantil (PAE):

- I. As Residências Universitárias
- II. O Restaurante Universitário



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

3

III. O Auxílio Residente

IV. O Auxílio Permanência

V. O Auxílio Emergencial

VI. O Apoio aos Estudantes e as Entidades Estudantis

Paragrafo Único – A qualquer tempo, atendendo a proposições da Câmara de Política Afirmativas e Assistência Estudantil em consonância com a Coordenação de Políticas Afirmativas da PROPPAE e, havendo condições administrativas e orçamentárias, será possível a incorporação de outros programas ao PAE mediante apreciação e deliberação do Conselho Superior pertinente.

Art. 5º - As Residências Universitárias estão situadas no campus da UEFS, dotadas de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura destinada à moradia de estudantes de primeira graduação, e estão vinculadas à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE);

Art. 6º - O Restaurante Universitário consiste em uma unidade de prestação de serviços alimentares, situado no Campus Universitário, mantido pela Universidade Estadual de Feira de Santana e está vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE);

Art. 7º - O Auxílio Residente tem por finalidade conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes, regularmente matriculados e não atendidos (as) pelo Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar, assegurando a permanência e a conclusão do curso de graduação no tempo previsto por esta resolução.

Art. 8º - O Auxílio Permanência tem por finalidade conceder apoio financeiro aos estudantes não residentes, regularmente matriculados, moradores de Feira de Santana, em situação de vulnerabilidade social, cotistas e das reservas de vagas não atendidos (as) pelo Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar.

Art. 9º - O Auxílio Emergencial é destinado a estudantes não residentes, cotistas e das reservas de vagas em situação emergencial de vulnerabilidade social e tem por finalidade conceder apoio financeiro aos estudantes não contemplados por Bolsas Institucionais da UEFS, estágios externos e/ou Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar.

Art. 10 – O Apoio aos Estudantes e as Entidades Estudantis consiste no encaminhamento, através da CODAE, das demandas apresentadas pelos estudantes da graduação e entidades estudantis para as instâncias e setores da UEFS a fim de apreciação e deliberação quanto ao atendimento das solicitações conforme normativa específica para cada situação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

4

CAPÍTULO III

**DO ACESSO, ADMISSÃO, ACOMPANHAMENTO, SUSPENSÃO E
DESLIGAMENTO**

Art. 11 – O acesso, admissão, acompanhamento, suspensão e desligamento do estudante ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) dar-se-á conforme regulamentação estabelecida em resoluções específicas de cada programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os recursos destinados à execução do Programa de Assistência Estudantil (PAE) correrão de acordo a dotação orçamentária anualmente estabelecida pela Administração Central da UEFS.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pró-Reitor (a) da PROPAAE, assegurado recurso em primeira instância à Câmara de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil e em última instância aos Conselhos Superiores da UEFS.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de x de 2017.

Evandro Nascimento da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário - CONSU